

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
GABINETE DA REITORIA
CONCURSO PÚBLICO PARA SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.232/2010, resolve:

Retificar para incluir na segunda tabela do item 1.1, do Edital 02/2016, publicado no DOU de 30/08/2016, Seção 3, págs. 140 a 143, as seguintes informações. Os demais itens permanecem inalterados.

CAMPUS DE SALVADOR - NÍVEL SUPERIOR - CLASSE E						
CARGO / ESPECIALIDADE	*AC	*VN	*PCD	*TV	REQUISITOS / ESPECIALIDADE PARA INGRESSO	*CH
ADMINISTRADOR	2	0	0	2	Curso Superior em Administração.	40
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO	1	0	0	1	Curso de Graduação na área de Tecnologia da Informação.	40
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/ANALISTA DE INFRAESTRUTURA	1	0	0	1	Curso de Graduação na área de Tecnologia da Informação.	40
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/ANALISTA DE NEGÓCIOS	1	0	0	1	Curso de Graduação na área de Tecnologia da Informação.	40
ASSISTENTE SOCIAL	1	0	0	1	Curso Superior em Serviço Social.	40

E retificar conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

(...)

1.9.2. O servidor que não entrar em exercício na Unidade/Órgão definida pela UFBA será exonerado *ex officio*.

5. Do Indeferimento do Pedido de Inscrição

5.1. Será **indeferido** o Requerimento de Inscrição:

- a) apresentado extemporaneamente;
- b) indevidamente preenchido e/ou remetido, desatendendo às instruções deste Edital;
- c) sem o correspondente crédito à UFBA, nas condições, prazo e valores estabelecidos nos itens 3.4 e 3.5 deste Edital, exceto para os candidatos isentos do pagamento da inscrição.

6. Da Pessoa com Deficiência

6.1. 5% das vagas serão reservadas para pessoas com deficiência, na forma do § 2º do Art. 5º da Lei nº 8.112/1990, discriminados, conforme indicado no item 1.1.

6.2. A necessidade especial deverá estar enquadrada entre as categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.

1.10. A remuneração correspondente à classe, nível de capacitação e padrão iniciais do cargo tem valor mensal de:

(...)

LEIA-SE:

(...)

1.9.2. O servidor que não entrar em exercício na Unidade/Órgão definida pela UFBA será exonerado *ex officio*.

1.10. A remuneração correspondente à classe, nível de capacitação e padrão iniciais do cargo tem valor mensal de:

(...)

ONDE SE LÊ:

(...)

5. Do Indeferimento do Pedido de Inscrição

- 6.3. O candidato com deficiência deve declarar essa condição no ato da inscrição no Concurso, conforme instruções em Norma Complementar.

(...)

LEIA-SE:

(...)

5. Do Indeferimento do Pedido de Inscrição

- 5.1. Será **indeferido** o Requerimento de Inscrição:

- a) apresentado extemporaneamente;
- b) indevidamente preenchido e/ou remetido, desatendendo às instruções deste Edital;
- c) sem o correspondente crédito à UFBA, nas condições, prazo e valores estabelecidos nos itens 3.4 e 3.5 deste Edital, exceto para os candidatos isentos do pagamento da inscrição.

6. Da Pessoa com Deficiência

- 6.1. 5% das vagas serão reservadas para pessoas com deficiência, na forma do § 2º do Art. 5º da Lei nº 8.112/1990, discriminados, conforme indicado no item 1.1.
- 6.2. A necessidade especial deverá estar enquadrada entre as categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.
- 6.3. O candidato com deficiência deve declarar essa condição no ato da inscrição no Concurso, conforme instruções em Norma Complementar.

(...)

Salvador, 30 de agosto de 2016.

JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA
Reitor